ÍNDICE DOS ARTIGOS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- CAPÍTULO I - DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO .....art. 1º a 3º
- CAPÍTULO II – FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....art. 4º a 6º
- CAPÍTULO III – INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
    - Seção I – Da abertura da reunião .....art. 7
    - Seção II – Da posse dos Vereadores.....art 8º a 10
    - Seção III – Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.....art 11
    - Seção IV – Da eleição da Mesa.....art 12 a 15
    - Seção V – Da declaração de instauração da Legislatura.....art 16

TÍTULO II - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... art. 17 e 18
- CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DA CÂMARA
    - Seção I - Disposições Gerais .....art. 19 a 25
    - Seção II - Da Ordem dos Trabalhos .....art. 26 a 30
    - Seção III - Do Expediente .....art. 31 a 33
    - Seção IV - Da Ordem do Dia .....art. 34 a 37
    - Seção V - Do Grande Expediente .....art. 38 a 41
    - Seção VI - Da Reunião Secreta .....art. 42
    - Seção VII – Das Reuniões .....art. 43 e 44

TÍTULO III - DOS VEREADORES

- CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....art. 45 a 47
- CAPÍTULO II - DA VAGA, LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO ....art. 48 a 58
- CAPÍTULO III - DO DECORO PARLAMENTAR .....art. 59 a 62
- CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE .....art. 63 a 65
- CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO .....art. 66 a 68
- CAPÍTULO VI - DAS LIDERANÇAS

- Seção I - Da Bancada .....art. 69 a 74
- Seção II - Dos Blocos Parlamentares .....art. 75
- Seção III - Do Colégio de Líderes .....art. 76

TÍTULO IV - DA MESA DA CÂMARA

- CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA .....art. 77 a 81
- CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE DA CÂMARA .....art. 82 a 84
- CAPÍTULO III - DOS VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA .....art. 85
- CAPÍTULO IV - DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA .....art. 86 e 87
- CAPÍTULO V - DA POLÍCIA INTERNA .....art. 88 a 92

TÍTULO V - DAS COMISSÕES

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....art. 93 a 98
- CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES
  - Seção I - Da Denominação .....art. 99 a 101
  - Seção II - Da Competência .....art. 102 a 102B
- CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
  - Seção I - Disposições Gerais .....art. 103 e 104
  - Seção II - Das Comissões Especiais.....art. 105
  - Seção III - Da Comissão Parlamentar de Inquérito .....art. 106 a 109
  - Seção IV - Da Comissão de Representação .....art. 110 e 111
  - Sessão V - Da Comissão Processante .....art. 112

- CAPÍTULO IV - DA VAGA NAS COMISSÕES .....art. 113
- CAPÍTULO V - DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO art.114
- CAPÍTULO VI - DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO .....art. 115 a 118
- CAPÍTULO VII - DA REUNIÃO DE COMISSÃO .....art. 119 a 121
- CAPÍTULO VIII - DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES.....art. 122 a 124
- CAPÍTULO IX - DA ORDEM DOS TRABALHOS .....art. 125 a 133
- CAPÍTULO X - DO PARECER .....art. 134 a 138

- CAPÍTULO XI - DA DILIGÊNCIA .....art. 139 a 141

TÍTULO VI - DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

- CAPÍTULO I - DO DEBATE
  - Seção I - Disposições Gerais .....art. 142 a 145
  - Seção II - Do Uso da Palavra .....art. 146 a 151
  - Seção III - Dos Apartes .....art. 152
  - Seção IV - Da Explicação Pessoal .....art. 153
- CAPÍTULO II - DA QUESTÃO DE ORDEM .....art. 154 a 157

TÍTULO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO

- CAPÍTULO I - DA PROPOSIÇÃO
  - Seção I - Disposições Gerais .....art. 158 a 168
  - Seção II - Da Distribuição de Proposição .....art. 169 a 173
  - Seção III - Do Projeto
    - Subseção I - Disposições Gerais .....art. 174 a 182
    - Subseção II - Das Peculiaridades do Projeto de Resolução e do Decreto Legislativo .....art. 183 a 189
  - Seção IV - Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais
    - Subseção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica .....art. 190 a 198
    - Subseção II - Dos Projetos de Lei Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional .....art. 199 a 204
    - Subseção III - Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com solicitação de Urgência .....art. 205 a 207
    - Subseção IV - Dos projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo.....art. 208 a 210
  - Seção V - Da Reforma do Regimento Interno .....art. 211 a 212
  - Seção VI - Da Prestação e Tomada de Contas .....art. 213 a 219
  - Seção VII - Do Veto à Proposição de Lei .....art. 220 a 223
  - Seção VIII - Da Emenda e do Substitutivo .....art. 224 a 228
  - Seção IX - Da Indicação, da Representação, da Moção e do Requerimento

- Subseção I - Disposições Gerais .....art. 229
- Subseção II - Da Indicação .....art. 230
- Subseção III - Da Representação .....art. 231
- Subseção IV - Da Moção .....art. 232

- Seção X - Do Requerimento .....art. 233 e 234

- CAPÍTULO II - DA DISCUSSÃO
  - Seção I - Disposições Gerais .....art. 235 a 245
  - Seção II - Do Adiamento da Discussão .....art. 246 e 247
  - Seção III - Do Encerramento da Discussão .....art. 248
- CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO
  - Seção I - Disposições Gerais .....art. 249 a 254
  - Seção II - Do Processo de Votação .....art. 255 a 262
  - Seção III - Do Encaminhamento de Votação .....art. 263
  - Seção IV - Da Verificação de Votação .....art. 264
  - Seção V - Do Adiamento de Votação .....art. 265
- - CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL .....art. 266 a 269
- CAPÍTULO V – DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO
  - Seção I - Da Preferência e do Destaque .....art. 270 a 278
  - Seção II - Da Prejudicialidade .....art. 279

TÍTULO VIII - REGRAS GERAIS DO PRAZO.....art. 280 a 282

TÍTULO IX - DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES .....art. 283 a 287
TÍTULO X - DA TRIBUNA LIVRE .....art. 288 a 293
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....art. 294 a 300
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....art. 301 a 303

RESOLUÇÃO Nº 200/2023

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROMARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROMARIA, Estado de Minas Gerais, com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, APROVOU e a MESA DIRETORA promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Romaria passa a vigorar de acordo com as disposições da presente Resolução.

Art. 2º. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara de Vereadores e tem sua Sede na Rua Vereador Aristides Monteiro, 26 – Centro, sendo que o Plenário está temporariamente localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio Cunha de Oliveira, 435 – Centro.

§ 1º A Câmara Municipal de Romaria, por deliberação da maioria absoluta de seus Membros e por motivo de conveniência pública, poderá reunir-se temporária e provisoriamente fora de sua Sede.

§ 2º Na Sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, vedada a cessão para eventos de formaturas e festas, exceto para realização de convenções de Partidos Políticos e para trabalho de Comissão Parlamentar de Inquérito de outras Câmaras Municipais, Assembléias Legislativas, Câmara Federal e Senado da República, cuja utilização submete-se a requerimento do interessado dirigido à Mesa Diretora, protocolado junto à Divisão Administrativa.

§ 3º O Plenário poderá também ser cedido, mediante requerimento de Vereador aprovado pela Câmara, para realizações de debates, simpósios, congressos, conferências, seminários, aulas de cidadania dirigida por Vereador, solenidades diplomando Vereador Membro desta Casa e encontros políticos pertinentes ao interesse público e coletivo.

§ 4º Nos recessos parlamentares, o requerimento para utilização do Plenário deverá ter assinatura da maioria dos Vereadores, e será encaminhado à Mesa Diretora para deliberação, dispensado o quorum mínimo, se o local solicitado for o salão nobre de reuniões.

§ 5º Os demais recintos da Câmara Municipal somente poderão ser utilizados para serviços inerentes as atividades parlamentares, exceto, nos seguintes casos, e desde que tenha autorização expressa da Mesa Diretora:

a) o Salão de Reuniões das Comissões Permanentes poderá ser utilizado para outras reuniões e encontros;

b) o saguão poderá ser utilizado para exposições artísticas, culturais e lançamento de livros, vedada comercialização.

Art. 3º. O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara, pelo Vereador, ou por intermédio de seu Partido, até o dia 20 (vinte) de Dezembro do ano anterior ao da instalação da Legislatura.

§ 1º O nome parlamentar do Vereador é composto de 2 (dois) elementos indicados pelo próprio Vereador.

§ 2º A lista dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, será publicada até o dia 30 (trinta) de Dezembro no Mural da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo.

§ 1º - As funções legislativas consistem na elaboração de emendas à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos.

§ 2º - A função fiscalizadora consiste em fiscalizar os atos da administração local, execução orçamentária e o julgamento das contas do Executivo, da administração indireta, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Comissão competente.

Art. 5º. Caberá a Câmara observar os princípios constitucionais a que estão submetidos o Poder Legislativo, primando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos atos e da ética política.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna e administrativa da Câmara caberá a Mesa Diretora e, em casos definidos neste regimento, ao Presidente da Mesa.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I
DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 7º. No início de cada Legislatura haverá uma Reunião preparatória, dos Vereadores eleitos, independentemente de convocação, no dia 1º de Janeiro, com finalidade de:

I. dar posse aos Vereadores diplomados e declaração de Suplentes;
II. dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
III. eleger a Mesa Diretora para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reecondução para o mesmo cargo.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 2º O Presidente designará dois Vereadores para receber o Prefeito e o Vice- Prefeito e introduzi-los no

Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará 2 (dois) outros Vereadores eleitos para funcionarem como Secretários, até a posse da nova Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 8º. O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso:

> ***"Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral do povo Romariense e e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".***

§ 1º Em seguida, será feita, por um dos Secretários, a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "***Assim o Prometo***".

§ 2º O compromissando não poderá apresentar, no ato da posse, declaração oral ou escrita, nem ser representado por procurador.

§ 3º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 4º O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 02 (dois) outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 9º. Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I. da reunião de instalação da Legislatura;

II. da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;

III. da ocorrência do fato que ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 10º. Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa Reunião e convocar o Suplente.

SEÇÃO III
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 11º. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art. 8º após o que o Presidente, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo único. Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto no caput do artigo.

SEÇÃO IV
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12º. Para o primeiro período legislativo de cada Legislatura, a eleição da Mesa e posse dos eleitos serão realizadas em Reunião que se iniciará imediatamente após a Reunião de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º Para os períodos subsequentes, a eleição da Mesa Diretora será realizada na segunda reunião ordinária do mês de novembro, as 19h00min, com a posse na última sessão ordinária de dezembro, entrando os eleitos

em exercício de seus cargos em 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º A Reunião de posse será dirigida pela Mesa do período legislativo imediatamente anterior. Na ausência ou impedimento do Primeiro ou Segundo Secretário, o Presidente convocará outros Vereadores, entre os presentes, para substituí-los.

§ 3º Na ausência ou impedimento da Mesa, o Presidente eleito dará abertura à Reunião, convocando Vereadores entre os presentes e atribuindo-lhes os respectivos cargos para dirigirem aquela Reunião de posse.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora da Câmara far-se-á por processo de votação nominal, conduzido pelo Presidente, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I. registro de inscrição por chapa completa junto a Mesa, até 24 (vinte e quatro) horas úteis, antes do início do processo de votação;
II. chamada dos vereadores, para comprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III. designação, pelo Presidente, de 02 (dois) Vereadores para funcionarem como escrutinadores;
IV. chamada para a votação;
V. colocação das cédulas identificadas na cabina indevassável, em sobrecarta rubricada pelos Secretários da Mesa;
VI. colocação das cédulas na urna;
VII. abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada de contagem das cédulas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;
VIII. leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação, por outro, à medida que forem apurados;
IX. invalidação da cédula que não atenda ao disposto nos incisos V e VI:
X. redação, pelos Secretários, e leitura, pelo Presidente, de boletim com o resultado da eleição;
XI. apuração e comprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores da Câmara para a eleição dos Membros da Mesa Diretora por chapa;
XII. eleição da chapa completa com vitória da que contiver os candidatos mais idosos em somatória, em caso de empate no processo de votação;
XIII. proclamação, pelo Presidente, dos eleitos
XIV. posse dos eleitos, na forma regimental.

Parágrafo único. A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares representados na Câmara.

Art. 14. Se o Presidente da Reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice- Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 15. Se até 31 (trinta e um) de outubro do ano do mandato da Mesa, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do art. 13.

§ 1º Após a data indicada no artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 85.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas, assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro dos 15 (quinze) dias imediatos.

§ 3º O eleito completará o período do seu antecessor.

SEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 16. Empossada a Mesa na Reunião de que trata o art. 8º, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo único. Período é o conjunto das Reuniões mensais.

Art. 18. A Sessão Legislativa da Câmara é:

I. Ordinária: a que, independentemente de convocação, se realizam nas segundas feiras da primeira e terceriras semanas do mês

II. Extraordinária: a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerra sem a aprovação do projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2º A convocação de Sessão Extraordinária, havendo motivo urgente e relevante, será feita sempre por escrito, e com pauta fixa, salvo se realizada imediatamente após a Ordinária para apreciar projetos em segunda votação.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As Reuniões da Câmara são:

III. Ordinárias, se realizam nas segundas feiras da primeira e terceriras semanas do mês, durante qualquer Sessão legislativa;

I. Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as Ordinárias;

II. Especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa, para a exposição de assuntos de relevante interesse público ou posse de Suplente;

III. Solenes, as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º As Reuniões Solenes e as Especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de que trata o art. 8º.

§ 2º As Reuniões Solenes e Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de 1/3

(um terço) dos Membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 3º As Reuniões da Câmara Municipal, exceto a de que trata o art. 8º deste Regimento, poderão ser realizadas de forma semipresencial, possibilitando a participação remota dos vereadores, por sistema de videoconferência, disponibilizado pela Câmara.

§ 4º Para a participação remota nas reuniões, o vereador deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo.

Art. 20. A convocação de Reunião Extraordinária que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada, sendo divulgada em Reunião ou mediante comunicação individual.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara convocará Reunião Extraordinária:

I. de ofício;
II. a requerimento da maioria dos Membros da Câmara;
III. a requerimento do Prefeito Municipal.

Art. 21. As Reuniões são públicas e somente nos casos previstos neste Regimento serão secretas.

Art. 22. O prazo de duração da Reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, a requerimento do Colégio de Líderes ou, por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador.

§ 1º A prorrogação não poderá exceder a 04 (quatro) horas.

§ 2º Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

Art. 23. A Câmara só realiza suas Reuniões com a presença da maioria dos Membros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 19.

§ 1º Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I. leitura de um versículo bíblico;
II. leitura da ata;
III. leitura de correspondências;
IV. apresentação e leitura de proposições.

§ 2º Persistindo a falta do número, às 20h00min o Presidente fará segunda chamada e, até às 20h15min não havendo *quorum*, deixa de abrir a Reunião, anunciando a Ordem do Dia seguinte.

§ 3º Não se encontrando presente à hora do início da Reunião qualquer dos Membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso, dentre aquele de maior número de Legislatura.

§ 4º Da ata do dia em que não houver Reunião, por falta de quorum, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes.
Art. 24. Considera-se presente o Vereador que requerer a verificação do quorum.

Art. 25. Durante as Reuniões somente serão admitidos no Plenário:

I. os Vereadores;
II. o Advogado (a) da Câmara;
III. os Assessores Técnicos, no apoio ao processo legislativo;
IV. representantes populares, na forma deste Regimento;
V. ex-Vereadores, que comporão a Mesa Diretora;
VI. autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

§ 1º Poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário, Membros da imprensa, credenciados.

§ 2º No Auditório, no Plenário da Câmara, nos Gabinetes e nos demais setores fechados de trabalho é proibido fumar.

SEÇÃO II
ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 26. A Reunião Ordinária ou Extraordinária, com início às 19h00minh, tem a duração de até 4 (quatro horas).

Art. 27. Aberta a Reunião, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

I. PRIMEIRA PARTE – Pequeno Expediente, com duração de uma hora, compreendendo:

a) leitura e discussão da ata da Reunião anterior;
b) leitura de correspondências e comunicações;
c) apresentação de proposições, permitida leitura sem discussão.

II. SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia, com duração de 02 (duas) horas, compreendendo:

d) discussão e votação dos projetos em pauta;
e) discussão e votação das demais proposições;
f) leitura de Pareceres;
g) devolução de processos.

III. TERCEIRA PARTE - Grande Expediente, destinado a até cinco oradores inscritos e entrega de títulos honoríficos, com duração de 01 (uma) hora.

§ 1º A primeira parte da Reunião, aprovado requerimento assinado pela maioria absoluta, poderá ser destinada a discussão ou debate com autoridades ou dirigentes de entidades sobre matéria a ser apreciada pelos Vereadores.

§ 2º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a 3ª (terceira) parte da Reunião Ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

Art. 28. Esgotada a matéria destinada a uma parte da Reunião, ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 29. À hora do início da Reunião, os Membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 30. A presença de Vereadores será registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

§ 1º Verificada a presença da maioria dos Membros da Câmara, o Presidente declara aberta a Reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: "Com a graça de Deus e em nome do povo de Romaria, declaro aberta a Reunião.

§ 2º Não havendo número regimental para a abertura da Reunião, o Presidente aguardará o transcurso do Pequeno Expediente para que o quorum se complete.

§ 3º Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia.

§ 4º Não havendo Reunião, o Secretário despachará a correspondência, dando-lhe publicidade.

SEÇÃO III
DO EXPEDIENTE

Art. 31. Aberta a Reunião, o Secretário faz a leitura da ata da Reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, não havendo manifestação contrária, ressalvada a retificação.

Parágrafo único. Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de 03 (três) minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando, a retificação, se procedente, da ata da Reunião.

Art. 32. A leitura da ata e da correspondência será feita no prazo de 30 (trinta) minutos e a apresentação de proposições em igual tempo, destinado, 05 (cinco) minutos a cada Vereador

Parágrafo único. Se o prazo for esgotado o Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á publicidade.

Art. 33. Aprovada a ata, lidas e despachadas as correspondências e apresentadas as proposições, passar-se-á à parte destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Vereador poderá encaminhar à Mesa as proposições que não tiverem sido apresentadas da Tribuna, recebendo protocolo.

SEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 34. A ordem do dia será disponibilizada no mural da Câmara até as 10horas do dia da realização da respectiva reunião.

Art. 35. A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 36. A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

I. urgência;
II. adiamento;
III. retirada de proposição.

Art. 37. O Vereador pode requerer a inclusão na pauta, de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia.

§ 2º O projeto incluído na Ordem do Dia, na forma do § anterior, somente pode ser dela retirado a requerimento do Autor ou do Líder do Prefeito, nesta hipótese, quando o projeto for de Autoria do Poder Executivo.

SEÇÃO V
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 38. Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamentos sobre assuntos relevantes do dia.

Art. 39. A inscrição dos 5 (cinco) oradores far-se-á por ordem de requerimento junto ao 1° Secretário, o qual está disponível a partir das 19h:00min, e sua ordem será intransferível.

Art. 40. É de 04 (quatro) minutos o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º Pode, o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe, ainda, o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário do expediente, fixado no inc. III do art. 27.

§ 2º Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorverem todo o tempo destinado à Reunião, poderá ser, a critério do Presidente, concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

Art. 41. Procede-se à chamada dos Vereadores:

I. antes do início da votação da Ordem do Dia;
II. na verificação de "quorum";
III. na votação nominal e por escrutínio secreto;
IV. na eleição da Mesa.

SEÇÃO VI
DA REUNIÃO SECRETA

Art. 42. A Câmara realizará Reuniões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus Membros, quando ocorrer motivo relevante e para a preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a Reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Reunião Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa.

§ 2º Iniciada a Reunião Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Reunião tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Reunião, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Reunião Secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

§ 5º Será permitido, ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Reunião.

§ 6º Antes de encerrada a Reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

SEÇÃO VII
DAS REUNIÕES

Art. 43. As Reuniões serão documentadas, mediante:

I. gravação em midia áudio visual, contendo todo o teor da Reunião;
II. transcrição em ata, com relato sucinto, a ser publicada no mural, após sua aprovação.

Parágrafo único. O Vereador poderá requerer ao Presidente, cópia da Reunião, mediante o seguinte:
a) quando for de parte da Reunião, deverá o Vereador indicar o trecho a que tem interesse;
b) quando for de toda a Reunião, o Vereador receberá o inteiro teor da gravação, devendo, no entanto, fornecer mídia compatível para a gravação.

Art. 44. Os documentos oficiais serão resumidos na ata sucinta.

§ 1º O documento não oficial será indicado na ata destinada a publicação, com a declaração de seu objeto, salvo decisão em contrário do Presidente da Câmara, sucintamente motivado.

§ 2º Da ata não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara.

§ 3º O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata a ser publicada, bem como as razões do mesmo redigidas em termos concisos.

§ 4º A ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, depois de lida e aprovada.

§ 5º No último dia de Reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma Reunião, presente qualquer número de Vereadores.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DE MANDATO

Art. 45 São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I. integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
II. apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
III. encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;
IV. usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão, atendendo às normas regimentais;
V. examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;
VI. utilizar-se dos serviços da Divisão Administrativa, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato, com autorização da Mesa Diretora;
VII. requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
VIII. receber mensalmente a remuneração pelo exercício do mandato;
IX. solicitar licença por tempo determinado.
X. Dispor dentro dos limites legais e administrativos, através de Ordem Normativa, sobre a organização, funcionamento e administração de seu gabinete e do pessoal nele lotado.

Parágrafo único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 46. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e

na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Não lhe é, porém, permitido em seus pronunciamentos, Pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 47. São deveres do Vereador:

I. comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, apresentando justificativa ao 2º Secretário em caso de ausência**.**
II. não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
III. dar, nos prazos regimentais, informações, Pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;
IV. propor, ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
V. tratar respeitosamente a Mesa e os demais Membros da Câmara;
VI. comparecer às reuniões, inclusive semipresenciais, com traje esporte fino, observadas as normas expedidas pela Mesa.

§1º As justificativas pelas faltas do Vereador deverão ser motivadas, devendo ser apresentada ao 2º Secretário da Mesa Diretora no prazo de até 72 (setenta e duas horas), em que serão admitidas ausências por razões de saúde, luto familiar, para representar oficialmente o Poder Legislativo e, ainda, para estar presente em atividades de interesse público ligadas a atividade da vereança.

§2º Caso a justificativa venha ser indeferida pelo 2º Secretário, caberá recurso à Mesa Diretora**.**

§3º As informações sobre a presença ou ausência injustificada do Vereador, às Reuniões, serão fornecidas, por escrito, pelo 2º Secretário à Diretoria de Recursos Humanos, para fins de efetuar o pagamento mensal dos respectivos subsídios parlamentares.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO

MANDATO

Art. 48. A vaga na Câmara verifica-se:

I. por morte;
II. por renúncia;
III. por perda de mandato.

Art. 49. A renúncia ao mandato deve ser manifestada, por escrito, ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida na primeira parte da Reunião e publicada no mural do legislativo

Art. 50. Considera-se haver renunciado:

I. o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos termos dos arts. 8º e 9º;
II. o Suplente que, convocado, não entrar em exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante Reunião.

Art. 51. Perderá o mandato o Vereador que, além do disposto no art. 16 da Lei Orgânica Municipal:

I. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar:

a) o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;
b) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes;
c) a prática de ato que afete a dignidade da investidura;
d) a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incs. I e II deste artigo e do inc. VII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, a perda do

mandato será decidida pela Câmara, em Reunião Secreta, por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, mediante convocação da Mesa ou de Partido Político devidamente registrado.

§ 3º Em caso de condenação criminal, em sentença transitada em julgado, com pena acessória de perda de mandato (inc. VI do art. 16 da Lei Orgânica Municipal), em sendo culposo o crime, a perda será decidida, na forma do § 2º deste artigo e, se doloso, a perda do mandato será declarada nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 52. Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste Regimento.

§ 1º A denúncia, escrita e assinada, conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Reunião subseqüente, determinará sua leitura e constituirá Comissão Processante, formada por 3 (três) Vereadores, 02 (dois) dos quais sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a Partidos diferentes e mais o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Legistação e Redação, que será o Relator.

§ 3º Se o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação estiver impedido de compor a Comissão Processante, substituí-lo-á, nesta ordem, o Relator ou Membro daquela Comissão.

§ 4º Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Vereador, que terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa escrita, ou indicar provas.

§ 5º Não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará Defensor Dativo para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 6º Oferecida defesa, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, procederá a instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus Membros, Parecer concluindo pela apresentação de projeto de Resolução de perda de mandato, se procedente a denúncia, ou por arquivamento, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Reunião para julgamento que se realizará após a publicação no órgão local, a distribuição em avulso e a inclusão, em Ordem do Dia, do Parecer.

§ 7º Na Reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, após o que poderão deduzir suas alegações, por até 01 (uma) hora cada, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou seu procurador.

§ 8º Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio secreto, o Parecer da Comissão Processante.

§ 9º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e, se houver condenação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, promulgará imediatamente a Resolução de cassação do mandato ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 10 O processo deverá estar concluído dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados da citação do denunciado, funcionando a Câmara em Sessão Legislativa Extraordinária nos dias daquele prazo não destinados a período de Reuniões.

Art. 53. Não perderá o mandato o Vereador:

I. investido em cargo de Ministro da República, Secretário de Estado, Secretário de Município, Procurador do Município, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, desde que se afaste do exercício da vereança;
II. licenciado por motivo de doença, de gestação, no desempenho de missão temporária autorizada, ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares desde que, neste caso, a licença não ultrapasse a 60 (sessenta) dias;

§ 1º O Suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em cargo mencionado no inc. I deste artigo ou licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese do inc. I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inc. I deste artigo, bem como reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 54. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I. pela decretação judicial da prisão preventiva;
II. pela prisão em flagrante delito;
III. pela imposição de prisão administrativa.

Art. 55. Será concedida licença ao Vereador para:

I. tratar de saúde;
II. desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;
III. tratar de interesse particular;
IV. à gestante, nos termos do inc. XI do art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar Parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante 02 (duas) Reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do Parecer da Mesa, "*ad referendum"* do Plenário.

Art. 56. Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo médico.

§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 57. Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às Reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude do processo criminal em

curso.

Art. 58. Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por mais de 30 (trinta) dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, sem prejuízo do disposto no inc. III do art. 16 da Lei Orgânica Municipal e no art. 67, parágrafo único deste Regimento.

Parágrafo único. O Vereador somente poderá viajar ao exterior representando o Poder Legislativo, em missão temporária, participação em curso, congresso, conferência, pesquisa e estudo, desde que tenha autorização expressa da Câmara Municipal, aprovado mediante Resolução.

CAPÍTULO III
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 59. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Constituem penalidades:

I. censura;
II. impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
III. perda do mandato.

Art. 60. O Vereador, acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao Presidente da Câmara, ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 61. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal é aplicada em Reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I. deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
II. perturbar a ordem ou praticar atos que infringem as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I. reincidir nas hipóteses previstas no § anterior;

II. usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III. praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas Presidências ou Plenário.

Art. 62. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I. reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II. praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III. revelar informações e documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único. Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada, ao infrator, ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 63. A Mesa convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador, nos casos de:

I. ocorrência de vaga;

II. investidura do titular em cargo ou função indicados no inc. I do art. 53;

III. licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV. licença-maternidade.

Parágrafo único. O Suplente será convocado para tomar posse em Reunião Especial, marcada para tal fim exclusivo.

Art. 64. Se ocorrer vaga e não houver Suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 65. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 66. O Subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara, através de lei ou resolução, em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente, por voto da maioria simples de seus Membros, até o término do primeiro semestre da última sessão legislativa, considerando- se mantidos os mesmos critérios, na hipótese de não proceder à fixação na época própria, admitida apenas a atualização de valores.

§ 1º O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento do Vereador às reuniões, registrado no livro de presença, salvo licença.

§ 2º Deixando a Câmara de fixar a remuneração, ficarão mantidos, na Legislatura subseqüente, os valores vigentes em Dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida a atualização do valor monetário.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deverá a Mesa Diretora empossada, na primeira quinzena de Janeiro, dar publicidade a esses valores no mural da Câmara.

Art. 67. A remuneração será:

I. integral, para o Vereador:
   a) no exercício do mandato;
   b) quando licenciado na forma dos incs. I, II e IV do art. 55 e II do art. 53;

II. proporcional, aos dias de exercício do mandato à razão de 1/30 (um trinta avos), para o Vereador:
   a) licenciado na forma do inc. III do art. 55;
   b) Suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo único. O não comparecimento do Vereador à Reunião Ordinária, sem justificativa, após comunicação escrita do Secretário ao Presidente, implicará na perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração.

Art. 68. A verba indenizatória será fixada pela Câmara Municipal em percentual correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da verba indenizatória percebida pelos deputados estaduais**.**

CAPÍTULO VI
DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I
DA BANCADA

Art. 69 - Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 70. Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e o órgão da Câmara.

§ 1º Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder, escolhido em Reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º A indicação de que trata o § anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 4º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes na proporção de um por 04 (quatro) Vereadores, ou fração da respectiva Bancada.

§ 5º Ausente ou impedido o Líder ou, se houver, o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais idoso.

§ 6º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão ser Membros da Mesa da Câmara nos cargos de Presidente e Primeiro Secretário.

Art. 71. Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Parágrafo único - Poderá ser indicado pelo Líder do Governo, um Vice-Líder.

Art. 72. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I. inscrever Membros da Bancada para o horário destinado ao Expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador;
II. indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;
III. indicar à Mesa os Membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as Comissões e proporem substituição no caso do art. 114.

Art. 73. A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas lideranças.

Art. 74. Não havendo orador na Tribuna, ao Líder Partidário é facultativo usar da palavra no Grande Expediente ou após o término da Ordem do Dia, por três minutos, para tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida ao seu Partido ou Bloco Parlamentar.

SEÇÃO II
DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 75. É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus Membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa até 05 (cinco) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pelo indicado, acompanhado de cópia da ata da Reunião por eles realizada para tal fim.

§ 3º As lideranças das Bancadas, coligadas em Bloco Parlamentar, têm suspensas suas atribuições e

prerrogativas regimentais.

§ 4º Não será admitida a forma de Bloco Parlamentar composto de menos de 03 (três) Vereadores da Câmara Municipal.

§ 5º Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no § anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º. O Bloco Parlamentar tem existência por Sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 7º. Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 8º. A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

SEÇÃO III
DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 76. Os Líderes das Bancadas e dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio dos Líderes.

§ 1º Os Líderes de Bancadas que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria de seus Membros.

TÍTULO IV
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 77. A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente; a segunda de Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, todos os seus Membros.

§ 2º O Presidente e o Primeiro Secretário, não podem ausentar-se, antes de convocado o substituto.

§ 3º O Presidente convidará o Segundo Secretário, para assumir o cargo na Mesa, na ausência do titular. Não estando ambos presentes, convidará um Vereador para substituição eventual.

Art. 78. É de 01 (um) ano o mandato para o membro da Mesa Diretora, sendo permitida uma reecondução para o mesmo cargo.

Art. 79. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I. dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II. apresentar projeto de Resolução que vise a:

a) dispor sobre o regulamento geral que conterá a organização da Divisão Administrativa da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o disposto na Lei Orgânica;

b) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município ou interromper o exercício de suas funções;

c) mudar temporariamente a Sede da Câmara.

III. promulgar Emenda à Lei Orgânica;

IV. dar conhecimento à Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

V. Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

VI. orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII. nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em Lei ou Resolução, conceder licença, pôr em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Câmara.

VIII. declarar a perda do mandato do Vereador, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 51;

IX. aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante ao § 2º do art. 61;

X. aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XI. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e, dentro de 60 (sessenta) dias de abertura da Sessão Legislativa Ordinária, ao Plenário, a prestação de contas da Secretaria da Câmara em cada exercício financeiro;

XII. encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano do mandato deste, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara;

XIII. publicar mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

XIV. Autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara;

XV. constituir Comissão de Representação que importe ônus para a Câmara; XVI - conceder licença à Vereador, mediante solicitação;

XVI. Autorizar abertura de crédito suplementar a orçamento da Câmara;

XVII. decidir sobre requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

XVIII. justificar, a pedido de Vereador, suas faltas.

Parágrafo único. As disposições relativas às Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

Art. 80. Será destituído do cargo da Mesa Diretora, por voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara de Vereadores, o Membro que atentar contra o Regimento Interno ou, por qualquer meio, dificultar ou impedir o livre exercício do mandato de Vereador, ou que atentar contra a dignidade do Poder Legislativo e das instituições e liberdades democráticas.

Parágrafo único. O requerimento para destituição de Membro da Mesa dependerá da assinatura da maioria absoluta da Câmara, assegurando-se ampla defesa ao denunciado.

Art. 81. Apresentado o requerimento, que deverá fixar o motivo da destituição, deverá o Presidente da Câmara nomear uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores, sendo um deles da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar Parecer sobre o pedido. Se contrário ao pedido, o Parecer será submetido ao Plenário.

Parágrafo único. Para destituição de qualquer Membro da Mesa a votação será secreta, dela não podendo

participar o Membro denunciado.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 82. A Presidência é órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 83. Compete ao Presidente:

I. como chefe do Poder Legislativo:

a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
b) dar posse ao Vereador;
c) promulgar a Resolução e o Decreto Legislativo;
d) promulgar a lei resultante de sanção tácita transcorrido o prazo previsto no § 3º do art. 27 da Lei Orgânica;
e) promulgar a lei ou disposição legal resultante da rejeição de Veto, transcorrido o prazo a que se refere o § 7º do art. 27 da Lei Orgânica;
f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
g) nomear e exonerar servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, do quadro da administração da Câmara, sendo que para os Assessores de Gabinete a nomeação ou exoneração será precedida de autorização expressa do Gabinete do Vereador, em que o Assessor estiver lotado, salvo em caso de falta grave;
h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
i) exercer o governo do Município no caso previsto no art. 41, § 1º da Lei Orgânica;
j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus Membros e pelo decoro parlamentar;
k) dirigir a polícia da Câmara;
l) promover, até o dia 10 de Março, no início de cada Legislatura, ciclos de eventos destinados à formação de Vereadores e demais Membros da sociedade;
m) zelar pela preservação da documentação da Câmara e estimular a pesquisa sobre sua história e

atividade legislativa;

n) propor a criação de um centro de documentação e pesquisa sobre a história e atividade legislativa da Câmara Municipal;

o) supervisionar e acompanhar os trabalhos a serem realizados pela TV Legislativa.

II. quanto às Reuniões:

a) convocar as Reuniões;

b) convocar Sessão Legislativa Extraordinária;

c) abrir, presidir e encerrar Reunião da Câmara e de sua Mesa, neste caso tendo direito a voto;

d) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento.

e) prorrogar, de ofício, o horário da Reunião;

f) fazer ler ata pelo Secretário, submetê-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada;

g) fazer ler a correspondência pelo Secretário;

h) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;

i) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou algum de seus Membros e, em geral, para representantes do poder público, chamando-o à ordem ou reiterando-lhe a palavra;

j) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

k) aplicar censura verbal a Vereador;

l) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na Tribuna;

m) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

n) suspender ou levantar a Reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;

o) ordenar a confecção de avulsos;

p) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

q) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;

r) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;

s) assinar com o Secretário, as folhas de votações nominais após anotado o resultado;

t) decidir questão de ordem;

u) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;

v) anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o art. 156, § 3º;

III. quanto às proposições:

a) decidir sobre requerimento submetido à sua apreciação;
b) determinar, a requerimento do Autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
c) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito de proposição de sua iniciativa, quando este solicitar por escrito, ou através de seu Líder;
d) recusar Substitutivos ou Emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
e) determinar a anexação, a Reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
f) observar e fazer observar os prazos regimentais;
g) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
h) declarar a prejudicialidade de proposição;
i) determinar a redação final das proposições;
j) assinar as proposições de lei;

IV. quanto às Comissões:

a) designar os Membros das Comissões e seus substitutos;
b) constituir Comissão de Representação;
c) indeferir requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado 03 (três) Comissões, salvo o disposto no § 9º do art. 199;
d) declarar a perda da qualidade do Membro de Comissão, por motivo de falta, nos termos do § 2º do art. 113;
e) distribuir matérias às Comissões;
f) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente da Comissão;
g) encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art. 108, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

V. quanto às publicações:

a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma do art. 46, parágrafo único.

Art. 84. O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas e, quando houver empate, nas votações públicas.

§ 1º Considera-se empatada a votação pública que resultar igual número de votos a favor e contra;

§ 2º Será contada sua presença atendendo o disposto no art. 254.

CAPÍTULO III
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 85. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta deste, o Primeiro e Segundo Secretários, nesta ordem.

§ 1º O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à Reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º Compete, ainda, ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente:

§ 4º Ao Vice-Presidente compete ainda:

a) assinar cheques na ausência de uma das três pessoas responsáveis pela sua emissão;
b) supervisionar o mural e acompanhar suas publicações que deverão conter somente os atos oficiais, exceto na primeira página que conterá fotos e comentários registrando os debates no Plenário, evitando citação dos nomes para promoção pessoal, nem divulgação do trabalho individual.
c) administrar o setor de transporte;
d) administração do serviço de segurança;
e) administração do serviço de limpeza;
f) controle de entrada e saída de servidor fora do dia e horário de
g) trabalho.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA

Art. 86. São atribuições do Primeiro Secretário:

I. verificar e anunciar a presença de Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;
II. proceder à leitura da ata e da correspondência, bem como à das proposições para discussão e votação;
III. proceder à leitura de um versículo bíblico;
IV. assinar, com o Presidente, as proposições de lei, as Leis, Resoluções e Decretos Legislativos que este promulgar;
V. assinar com o Presidente as folhas de votações nominais logo após declarado e anotado o resultado;
VI. superintender a redação das atas das reuniões, assiná-las depois do Presidente e fazer-lhes publicar no mural;
VII. acompanhar as atividades da Assessoria Técnico-Legislativa junto ao Plenário.

Parágrafo único. Compete também ao Primeiro Secretário:

a) praticar todos os atos inerentes ao cargo de Ordenador de Despesa, tais como a administração financeira e orçamentária da Câmara;
b) emitir cheques da Câmara, conjuntamente, com Coordenador do Controle Interno e o Gerente da Divisão Financeira;
c) indicar servidores efetivos para compor Comissão de Licitação;
d) controlar e fiscalizar os produtos e materiais adquiridos pela Câmara;
e) inspecionar os trabalhos da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
f) presidir Comissão de avaliação e promoção de servidor público efetivo da Câmara.

Art. 87. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 86, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, tais como:

I. a administração geral de pessoal, notadamente no controle de sua lotação, freqüência e disciplina, salvo Assessores de Gabinete cujo controle compete ao seu Vereador;

II. administração do setor do protocolo geral controlado pela Divisão Administrativa;

III. controle do protocolo de proposições encaminhadas à Mesa durante Reuniões Ordinárias e Extraordinárias ou, se for o caso, à Assessoria Técnico-Legislativa nos dias de recesso.

IV. omar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

V. fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas Emendas, bem como as demais proposições para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VI. manter, sob sua ordem, na Assessoria Técnico-Legislativa, o livro de inscrição de oradores e o livro de chamada e presença dos Vereadores;

VII. proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

VIII. autenticar, o livro de chamada e presença dos Vereadores;

IX. fornecer por escrito à tesouraria, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao não comparecimento do Vereador, em cada Reunião;

X. abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XI. acompanhar as atividades da Assessoria Técnico-Legislativa junto ao Plenário;

XII. fiscalizar os vales refeições e vales transportes coletivo controlados pela Gerência da Divisão Financeira.

CAPÍTULO V
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 88. O policiamento da Sede da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa.

§ 1º Fica o Vice-Presidente designado para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara.

§ 2º É vedado em qualquer recinto da Câmara Municipal:

a) portar qualquer tipo de arma;
b) comercializar qualquer tipo de produtos ou mercadorias, inclusive bilhetes e cartões de jogos.

§ 3º O Vice-Presidente tem poderes para revistar, desarmar e apreender qualquer mercadoria ou produto que viole a vedação exposta no parágrafo anterior, no que será apoiado pela Divisão Administrativa da Câmara.

§ 4º A Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 89. O porte de armas em recinto da Câmara somente será permitido para o pessoal responsável pela guarda.

Parágrafo único. A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 90. Será permitido, a qualquer pessoa decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às Reuniões do Plenário e às das Comissões.

§ 1º O assistente não poderá aplaudir, nem reprovar o que se passar durante as Reuniões.

§ 2º O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 91. Os Vereadores somente terão acesso ao Plenário em traje esporte fino, e os servidores da Câmara vestidos de forma adequada.

Art. 92. Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em Reunião.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. As Comissões da Câmara são:

I. Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar;

II. Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 94. Os Membros Efetivos e Suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas, ou Blocos Parlamentares.

§1º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, exceto nos casos de Comissão de Representação;

§ 2º O Suplente substituirá o Membro Efetivo de sua Bancada ou Bloco Parlamentar em suas faltas ou impedimentos.

Art. 95. Às Comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I. apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir Parecer;
II. iniciar o processo legislativo;
III. realizar inquérito;
IV. realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
V. realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;
VI. convocar, com antecedência mínima de (05) cinco dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta para prestar, pessoalmente,informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;
VII. convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias;
VIII. encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação ao Prefeito Municipal, a dirigente de entidade da Administração Indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;
IX. receber petição, reclamação, representação, ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
X. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XI. apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

XII. acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XIII. exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município;

XIV. determinar a realização, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XV. exercer a fiscalização e controle dos atos da Administração Pública;

XVI. propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo;

XVII. estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XVIII. realizar audiência com órgão ou entidade da Administração Pública, para elucidação de matéria sujeita a seu Parecer ou decisão;

XIX. solicitar informações técnicas às Secretarias ou órgãos públicos, afetos à matéria objeto de proposição em análise.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos II, VIII, IX, XV, XVI e XVIII não excluem a competência concorrente de Vereador.

Art. 96. As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus Membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 97. Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das Bancadas ou Blocos Parlamentares.

§1º A participação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de vereadores pelo número de membros das comissões, aferido na forma do caput deste artigo, o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão.

§ 2º As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério previsto no parágrafo anterior, serão destinadas

às bancadas ou aos blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, das maiores para as menores.

§ 3º Em caso de empate na fração referida no parágrafo anterior, as vagas a serem preenchidas serão destinadas às bancadas ou aos blocos parlamentares ainda não representados na comissão.

§ 4º As vagas que sobrarem, uma vez aplicados os critérios anteriores, serão preenchidas mediante acordo das bancadas ou dos blocos parlamentares interessados.

Art. 98. O Vereador que não seja Membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 99. São as seguintes as Comissões Permanentes;

I. Constituição e Justiça, Legislação e Redação;
II. Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Contas Especial;
III. Administração Pública, Obras e Serviços Públicos e Segurança Pública;
IV. Política Urbana, Política Rural e Habitação e Urbanismo;
V. Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Defesa Animal;
VI. Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
VII. Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Inovação Esporte e Lazer;
VIII. Direitos Humanos, Assistência Social, e Defesa do Consumidor;
IX. Mista de Participação Popular.

Parágrafo único. A Comissão Mista Permanente de Participação Legislativa Popular tem como finalidade apreciar sugestões legislativas apresentadas pela sociedade organizada, contribuindo no aprimoramento da

gestão do Município e promovendo uma maior integração entre o Poder Legislativo e a comunidade romariense, podendo para tal debater e incentivar a participação popular na gestão pública, no intuito de construir um legislativo comprometido com o aprofundamento da democracia participativa.

Art. 100. A designação dos componentes das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação das Sessões Legislativas Ordinárias e prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos, de forma fixa, quais sejam Presidente, Relator e Membro, salvo a hipótese de alteração da composição partidária e o disposto no § 7º do art. 76.

§1º Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido no artigo.

§2º As comissões criadas após a instalações das sessões legislativas ordinárias terão prazo de duração correspondente ao lapso temporal complementar ao prazo previsto no *"caput"*.

Art. 101. A Mesa fará publicar no mural semestralmente e sempre que houver alteração, a relação das Comissões Permanentes e os nomes de seus componentes efetivos e suplentes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

I. Constituição e Justiça, Legislação e Redação:

a) aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;
b) adequação de proposições às normas legais e regimentais;
c) redação final e proposição**;**
d) análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;
e) manifestar-se em recursos previstos neste Regimento;

II. Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Contas Especial;

a) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
b) abertura de créditos, contas públicas, acompanhamento e fiscalização orçamentária;
c) planos de desenvolvimento, acompanhamento da execução de políticas públicas e a fiscalização de investimentos;
d) impacto e repercussão orçamentária e financeira das proposições, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
e) existência e disponibilidade de receitas para garantir a execução de programas ou projetos;
f) fiscalização de recursos originários de convênios e contrapartidas;
g) matérias de que tratam os incisos XIII e XV do art. 95 deste Regimento;
h) instituição de tributos, fixação e alteração de alíquotas;
i) concessões de benefícios tributários e impacto na receita municipal;
j) acompanhamento das licitações públicas;
k) matérias que importam em despesas para a Administração.

III. Administração Pública, Obras e Serviços Públicos e Segurança Pública;

a) organização administrativa dos Poderes Municipais;
b) regime jurídico, criação de cargos, estatuto e planos de carreira dos servidores da Administração Direta e Indireta;
c) revisão geral e reajuste de servidores;
d) previdência pública e participação do Município em programas de saúde do servidor;
e) modernização administrativa, programas de treinamento, qualificação de servidor;
f) bolsas de estudo;
g) aquisição, alienação, locação, cessão de uso, permissão de propriedade do patrimônio público ou a serviço da Administração.
h) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, transferência do direito de criação do solo;
i) posturas municipais;
j) política habitacional;
k) sistema de transporte público intermunicipal individual e coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;
l) exploração direta ou mediante delegação de serviço público de transporte e seu regime jurídico
m) política de segurança pública, em conjunto com o Estado;
n) ações e recursos destinados à segurança pública no Município;

o) participação em programas de combate à marginalidade erecuperação de detentos;
p) análise de planos e programas de combate ao uso de drogas;
q) participação em ações integradas com entidades ligadas às questões de segurança pública.

IV. Política Urbana, Política Rural e Habitação e Urbanismo;

a) política e desenvolvimento urbano e rural;
b) política de ocupação, parcelamento e uso do solo urbano;
c) planta de valores de imóveis;
d) Plano Diretor, metas e programas;
e) delimitação de áreas urbanas e normas de construção**;**
f) implantação e modernização de serviços e obras públicas;
g) topônimos municipais;
h) política habitacional, infra-estrutura básica;
i) desapropriação, alienação e concessão de imóveis do patrimônio público; política de ordenação e exploração dos serviços de transporte público urbano;
j) isenção de tarifas em transporte público e fonte de custeio;
k) concessão de bens e serviços de transporte público;
l) política de educação e segurança no trânsito;
m) instalação de sistema para fiscalização eletrônica no trânsito urbano.
n) programas de desenvolvimento rural e do bem-estar social no
o) campo;
p) fomento à produção rural, abastecimento e comercialização;
q) arrendamentos, cessão de uso, orientação e amparo ao trabalhador
r) programas de geração de emprego na zona rural, com estímulo à produção compartilhada.

V. Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Defesa Animal;

a) política de saúde e processo de planificação em saúde, sistema único de saúde;
b) ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;
c) higiene, educação e assistência sanitária;
d) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação fiscal do lixo;
e) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;
f) contratação de instituições privadas de saúde;

g) assistência social oficial;
h) materiais referentes à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
i) abastecimento, controle e qualidade de água potável.
j) ações de proteção ao meio-ambiente;
k) preservação dos recursos naturais;
l) proteção, recuperação e conservação de ecossistemas;
m) controle de poluição
n) da degradação ambiental;
o) ações e políticas públicas de defesa e proteção animal;

VI. Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;

a. fomento à produção industrial, do comércio e do turismo;
b. projetos de criação de polos industriais;
c. fomento à produção industrial, do comércio e do turismo;
d. projetos de criação de polos industriais;
e. incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas com o comércio, a indústria, a agroindústria, o turismo e geração de empregos;
f. aplicação de recursos públicos mediante convênios na indústria, comércio, turismo e trabalho;
g. participação nas ações nacionais e internacionais, direcionadas para empreendimentos no Município;
h. feiras, mercados, exposições, centrais de abastecimento;
i. comercialização de produtos "a varejo" nas vias e logradouros públicos;
j. projetos para qualificação de mão-de-obra para os setores da indústria, comércio e turismo;
k. ações para ampliação do mercado de trabalho com gerações de empregos;
l. política de desenvolvimento do turismo regional;
m. incentivo à criação de áreas de turismo, cultural ecológico e histórico;
n. política econômica, planos e programas municipais e intermunicipais;

VII. Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Inovação, Esporte e Lazer;

a) política e sistema educacionais;
b) implantação de unidades e programas educacionais relativos a custo/benefício;
c) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico e cultural do Município programas

para difusão e prática de esportes;

d) programas para a inclusão da Pessoa com Deficiência em modalidades esportivas através do Paradesporto;
e) política municipal de esporte, lazer e paradesporto;
f) assuntos relacionados à colaboração com entidades públicas e não- governamentais, que atuem no esporte em geral, e/ou paradesporto;
g) implantação de unidades e programas de esporte, lazer e/ou paradesporto relativos a custo/benefício;
h) concessão de subvenções sociais a entidades envolvidas na área de esporte, turismo, lazer e/ou paradesporto.
i) analisar matérias relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico e política municipal de ciência e tecnologia;
j) política municipal de informática e automação;
k) política municipal inclusão digital;
l) promover estudos e opinar sobre assuntos e atividades científicas e tecnologias;
m) participar e estimular a realização de palestras, conferências e congressos, e outros eventos que se relacionam com o desenvolvimento econômico;
n) inovação e tecnologia;
o) promover iniciativa em defesa do desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia do município;

VIII. Direitos Humanos, Assistência Social, e Defesa do Consumidor;

a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
b) promoção e divulgação dos direitos humanos;
c) programas de recuperação da população carcerária;
d) assistência social e proteção à infância, adolescência e ao idoso;
e) direitos dos portadores de deficiência;
f) concessão de subvenções sociais;
g) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;
h) orientação e educação do consumidor;
i) economia popular e questões relativas ao abuso de poder econômico;
j) controle de qualidade, preços e medidas de produtos.

IX. Mista de Participação Popular**;**

a) receber, examinar e transformar em proposição de sua iniciativa, quando aprovadas, as sugestões de

proposições legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos, conselhos, organizações não governamentais e entidades organizadas da sociedade, excetuando-se os partidos políticos e organismos internacionais; promover pareceres técnicos e exposições sobre experiências inovadoras em gestão pública, participação popular e transparência administrativa;

b) requisitar informações, relatórios e documentos sobre a aplicação de Leis, programas e despesas do Município, diretamente ou através do Tribunal de Contas;

c) propiciar o envolvimento da cidadania em assuntos de interesse social, promovendo o direito da sociedade à informação e à participação.

d) requisitar informações, relatórios e documentos sobre a aplicação de Leis, programas e despesas do Município, diretamente ou através do Tribunal de Contas; propiciar o envolvimento da cidadania em assuntos de interesse social, promovendo o direito da sociedade à informação e à participação.

Parágrafo Único. Quando se tratar de matérias não inseridas nos incisos de que trata o art. 102 deste Regimento, serão elas distribuídas para a Comissão que tenha afinidade com o conteúdo proposto.

Art. 102-A Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I. projetos de lei que versem sobre:

a) declaração de utilidade pública;

b) denominação de próprios públicos;

c) título de cidadão(ã) honorário(a) e diploma de honra ao mérito.

II. requerimentos de moções que solicitarem:

a) manifestação de pesar; e

b) manifestação de apoio ou congratulações;

Art. 102-B Na tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões serão observadas, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. As Comissões Temporárias são:

I. Especiais;
II. de Inquérito;
III. de Representação;
IV. Processante.

§ 1º As Comissões Temporárias serão assim compostas:
I. por 03 (três) Membros, as indicadas nos incisos I e III do artigo;
II. por 05 (cinco) Membros, as indicadas nos incisos II e IV do artigo.

§ 2º Os Membros de Comissão Temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado, resguardando a participação proporcional das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares, devendo um de seus Membros pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça, e Legislação e Redação.

Art. 104. A Comissão Temporária reunir-se-á após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus Membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 52.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 105 - São Comissões Especiais as constituídas para:

I. emitir Parecer sobre:
a) proposta de Emenda à Lei Orgânica;

b) Veto a proposição de lei;
c) projeto concedendo título de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito e mérito desportivo.

II. emitir Parecer sobre matéria de proposição não incluída na competência das Comissões Permanentes.
III. proceder o estudo sobre matéria determinada.
IV. desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra Comissão por este Regimento.
V.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 106. A Câmara, a requerimento de um 1/3 (terço) de seus Membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observando o disposto no art. 109.

§ 3º O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo ser seu Presidente ou Relator.

§ 4º No prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do requerimento, os Membros da Comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 5º Esgotado o prazo de indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 107. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 108. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência, ou de sua alçada, ao Plenário e, se for o caso, encaminhado:

I. ao Ministério Público;

II. ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III. à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomada de Contas Especial, e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

IV. a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo único. As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário.

Art. 109. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos, três Comissões.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 110. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 111. A Comissão de Representação será constituída de ofício ou arequerimento.

§ 1º A representação que implicar em ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não haverá suplência na Comissão de Representação.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 112. À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:

I. do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, nas infrações político- administrativas;

II. do Vereador, na hipótese do § 2º do art. 52.

CAPÍTULO IV
DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 113. Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, e nos casos do art. 48.

§ 1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da Comissão, for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o Membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo Membro para a Comissão.

CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 114. Na ausência de Suplente, o Presidente de Comissão solicitará a indicação de substituto ao Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar.

CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 115. Nos 03 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do

mais idoso de seus Membros, em uma das Sala das Comissões, para eleger o Presidente, escolhido entre os Membros Efetivos.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição, continuará na presidência o Membro mais idoso.

Art. 116. Na ausência do Presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos Membros presentes.

Art. 117. Ao Presidente de Comissão compete:

I. convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
II. dirigir as reuniões, adotando medidas cabíveis para o desempenho da Comissão;
III. convocar Reuniões Extraordinárias, de ofício;
IV. designar Relator em caso de ausência ou impedimento do titular, observado o disposto no art. 100 deste Regimento.
V. submeter a matéria à votação e proclamar o resultado;
VI. enviar à Mesa Diretora a matéria apreciada, ou não decidida, findo o prazo regimental;
VII. assinar Parecer com os demais Membros da Comissão;
VIII. conceder vista de proposição a Membro da Comissão;
IX. declarar a prejudicialidade de proposição;
X. encaminhar e reiterar pedidos de informação, nos termos do art. 96;
XI. receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridades ou entidades públicas, e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 118. O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

§ 1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

§ 2º O Autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto, nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo Suplente.

CAPÍTULO VII
DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 119. As Comissões, salvo a de Representação, reunir-se-ão presencialmente ou remotamente, quando convocadas pelos respectivos Presidentes, que farão publicar o dia e horário no mural da Câmara, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 120. As Comissões contarão com consultoria-técnico legislativa e, quando necessário, com assessoramento específico de profissionais e especialistas nas áreas correlatas ao Parecer a ser elaborado, contratados pela Câmara Municipal, após pedido fundamentado do Presidente da Comissão.

Art. 121. As reuniões de Comissão Permanente são:

I. Ordinárias, que se realizam nas 2ª feiras, respeitando o previsto no art. 119;
II. Extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer dos componentes da Comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo único. A Reunião de Comissão destinada a Audiência Pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO VIII
DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 122. Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente:

I. em cumprimento de disposição regimental;
II. por deliberação de seus Membros;
III. a requerimento.

Parágrafo único - A convocação de Reunião conjunta será feita por ofício ou em Plenário, constando seu objeto, dia, hora e local.

Art. 123. Nas Reuniões conjuntas, exigir-se-ão de cada Comissão, o *quorum* de presença e o de votação estabelecida para a Reunião isolada.

Art. 124. À Reunião conjunta de Comissões aplicam-se normas que disciplinam o funcionamento de

Comissão.

CAPÍTULO IX
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 125. Os trabalhos de Comissão obedecem à ordem seguinte:

I. leitura e aprovação da ata;
II. discussão e votação de Parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.

Parágrafo Único. É vedada a apreciação de Parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 126. Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo para emissão de Parecer, salvo exceções regimentais, será o seguinte:

I. Para a Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação será de até 10 (dez) dias úteis.
II. Para as demais comissões, o prazo será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do processo pela comissão.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, os prazos fixados nos incisos anteriores, poderão ser prorrogados por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a critério do Presidente da Câmara e aprovado em Plenário.

Art. 127. A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subseqüente ao recebimento da mesma, pela Comissão.

§ 1º Cada proposição terá um Relator, salvo se a designação for fixa, nos termos do art. 100 deste Regimento.

§ 2º Na hipótese de perda do prazo, será designado novo Relator, para emitir Parecer em 02 (dois) dias.

§ 3º Sempre que houver prorrogação de prazo do Relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por 02

(dois) dias o prazo de Comissão, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 128. O Membro de Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

Parágrafo único - A vista será concedida pelo Presidente, por 24 (vinte e quatro) horas, sendo comum aos Membros da Comissão, vedadas a sua renovação e a retirada do projeto da Secretaria da Comissão.

Art. 129. Para efeito de contagem, os votos relativos ao Parecer, são:

I. favoráveis, os pela conclusão, os com restrição e os em separado, não divergentes da conclusão;
II. contrários, os divergentes da conclusão;

§ 1º Considerar-se-á voto vencido o Parecer rejeitado.

§ 2º Havendo, na Reunião, divergência entre os Membros da Comissão, de modo a impossibilitar a emissão do Parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 130. Distribuída a mais de uma Comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por Comissão, findo o qual, determinará o encaminhamento da proposição à Comissão seguinte.

Art. 131. Esgotado o prazo das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 132. Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, o Membro de Comissão retiver proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 133. O Parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO X
DO PARECER

Art. 134. Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º O Parecer do Relator da Comissão será escrito em termos explícitos e concluirá pela devolução, aprovação ou rejeição da tramitação da matéria, sendo encaminhado para os demais componentes da Comissão pelo Relator via sistema próprio.

§ 2º Havendo divergência de entendimento quanto à matéria, será designada reunião nos termos do art. 119 deste Regimento.

§ 3º Será escrito o Parecer sobre requerimento ou Emenda à redação final, na ocorrência de perda de prazo pela Comissão.

§ 4º Incluído o projeto da Ordem do Dia, sem Parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á Relator que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitirá Parecer no Plenário, sobre o projeto e Emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar Emenda e Subemenda.

Art. 135. O Parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 136. O Parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º Cada proposição tem Parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o Parecer abrangerá estas.
§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e seu § 1º.

Art. 137. Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o Parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 138. A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o Parecer de Comissão para proposição apresentada, exceto:

I. proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II. projeto de Lei ou de Resolução;
III. proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
IV. proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa ou legislativa;
V. proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

CAPÍTULO XI
DA DILIGÊNCIA

Art. 139. Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X e XVIII do art. 95, quando destinadas a subsidiar a manifestação da Comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

Parágrafo Único. As diligências não suspendem o prazo da Comissão para emitir Parecer ou decisão, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 174.

Art. 140. A requerimento de qualquer de seus Membros, a Comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de Parecer ou de decisão, a fim de aguardar prestação de informações de que tratam os incisos do art. 95.

§ 1º Após o transcurso do prazo referido no caput, sem que as informações sejam prestadas, a Comissão pode deliberar:
I. pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder em 05 (cinco) dias;
II. pela dispensa da diligência.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do § anterior, ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 3º Em caso de não atendimento da convocação, ou do pedido de informação, no prazo fixado, a Comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

Art. 141. Poderá haver instrução de proposição a requerimento do Relator ou da Comissão, exceto se tratar de Parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

Parágrafo único. A medida a que se refere o artigo não se considera diligência, nem implica em dilatação de prazo para emitir Parecer ou decisão.

TÍTULO VI
DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I
DO DEBATE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º O Vereador fala de pé, da tribuna ou de seu assento no Plenário.

Art. 143. Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 2º O Presidente da Câmara determinará a cessação da gravação das palavras proferidas em desatendimento às disposições regimentais.

Art. 144. Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I. advertência;
II. cassação da palavra, ou
III. suspensão da Reunião.

Art. 145. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Capítulo III do Título III.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 146. O Vereador tem direito à palavra:
I. para apresentar proposição;
II. para falar sobre assunto relevante do dia;
III. para discutir proposição;
IV. para encaminhar votação;
V. pela ordem;
VI. em explicação pessoal;
VII. para solicitar aparte;
VIII. para falar sobre assunto de interesse público, no Grande Expediente, como orador inscrito;
IX. para declarar o voto;
X. para solicitar retificação de ata.

§ 1º O uso da palavra não poderá exceder de:
I. 05 (cinco) minutos, nos casos dos incs. III e VII;
II. 03 (três) minutos, nos casos dos incs. I, II, IV, V e VI;

III. 02 (dois) minutos, nos casos dos incs. IX e X.

§ 2º Apenas nos casos do inc. VIII o uso da palavra é precedido de inscrição no livro próprio.

§ 3º O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 147. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I. ao Autor da proposição;
II. ao Relator;
III. ao Autor de voto vencido ou em separado;
IV. ao Autor da Emenda;
V. a um Vereador de cada Bancada ou Bloco, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º No encaminhamento de votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á o critério previsto no artigo.

Art. 148. O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode: I - desviar-se da matéria em debate;

I. usar de linguagem imprópria;
II. ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
III. deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 149. O Vereador falará apenas uma vez:

I. na discussão de proposição, ressalvados os projetos de Emenda à Lei Orgânica e projetos de lei, quando poderá falar 02 (duas) vezes;
II. no encaminhamento de votação.

Art. 150. O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da Reunião.

Art. 151. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 152. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador.

§ 2º Não é permitido aparte:

I. quando o Presidente estiver usando da palavra;
II. quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
III. paralelo a discurso do orador;
IV. no encaminhamento de votação;
V. quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;
VI. quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inc. I do art. 27.

SEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 153. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de 05 (cinco) minutos, observando o disposto no art. 150 e também o seguinte:

I. somente uma vez;
II. para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua Autoria;
III. para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Câmara ou qualquer de seus pares, e quando citado;

IV. somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 154. A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da Reunião.

Art. 155. A questão de ordem é formulada, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 156. A questão de ordem suscitada durante a Reunião é resolvida, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória, quando incorporada ao Regimento.

§ 2º Quando da questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação.

§ 3º O recurso de que trata o § anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão.

§ 4º O recurso será remetido à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação, que emitirá Parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento.

§ 5º Enviado à Mesa, o Parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 157. O Membro da Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara. Art. 159. São proposições do processo legislativo:

I. Emenda à Lei Orgânica;
II. Leis Complementares;
III. Leis Ordinárias; IV - Leis Delegadas; V - Resoluções;
IV. Decretos Legislativos;
V. Veto a proposição de lei.

§ 1º Incluem-se no Processo Legislativo, por extensão do conceito de proposição:
I. o Requerimento;
II. a Indicação;
III. a Representação;
IV. a Emenda;
V. o Recurso;

VI. o Parecer;
VII. a Mensagem e a matéria assemelhada;
VIII. o Substitutivo;
IX. a Moção;
X. o Pedido de Informação.

§ 2º Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 160. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a legislação em vigor, salvo por deliberação do Plenário, por maioria absoluta.

§ 1º Após a apresentação pelo Autor, em Plenário, a proposição será encaminhada a Assessoria Técnico Legislativa, para exame da documentação necessária à sua formação processual.

§ 2º Estando adequada para tramitação, todas as folhas do processo serão numeradas, recebendo carimbo e assinatura do servidor da Assessoria Técnico- Legislativa, a proposição será considerada objeto de deliberação, na primeira Sessão subseqüente e, após sua formalização, será, em seguida, encaminhada à Comissão pertinente.

§ 3º O Autor da proposição ou o Líder do Prefeito, em caso de proposição de Autoria do Poder Executivo, poderá solicitar urgência na tramitação.
§ 4º Em sendo aprovado, por maioria simples, o pedido de urgência, a proposição será formalizada e encaminhada à Comissão Permanente, no mesmo dia. Neste caso, as Comissões, em conjunto ou separadamente, a critério do Plenário, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emissão de Parecer.

§ 5º A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, Pareceres, decisões ou despacho, será acompanhada do respectivo texto.

§ 6º A proposição de iniciativa popular será encaminhada, previamente, à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação, para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 7º Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, as proposições para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu Autor ou Autores, dispensado o apoiamento.

Art. 161. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara.

§ 1º Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, a primeira proposição apresentada que prevalecerá, anexando-se as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

§ 2º Durante o período de Reuniões, as proposições serão apresentadas e protocoladas pela Mesa Diretora.

§ 3º As proposições apresentadas fora do período de reuniões serão protocoladas na Assessoria Técnico Legislativa.

§ 4º Nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo, quando as proposições apresentadas tiverem o mesmo objeto, aquela que primeiro for protocolada terá preferência de tramitação, devendo as demais serem devolvidas aos Autores.

Art. 162 Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a Reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º Reputam-se conexas as duas ou mais proposições, quando lhes for comum o objeto ou a causa de propor.

§ 2º Dá-se continência entre duas ou mais proposições sempre que houver identidade quanto à causa de propor, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

Art. 163. Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas cópias para formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópia, os despachos proferidos, Pareceres e documentos elucidativos, até o final da tramitação.

Art. 164. Não é permitido ao Vereador:

I. apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o 2º grau nem sobre ela emitir voto;
II. emitir voto em Comissão, quando da apreciação de proposição de sua Autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 165. A proposição encaminhada depois do expediente será recebida na Reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de Reunião Extraordinária ou de prorrogação de Reunião.

Art. 166. Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento, constituindo cada turno de discussão e votação.

Art. 167. A proposição será arquivada ao final da legislatura ou, no seu curso, quando:

I. for concluída sua tramitação;
II. for rejeitada, nos termos do art. 182, ou considerada prejudicada, nos termos do inciso II do art. 279;
III. tiver perdido o objeto;

IV. for retirada de tramitação pelo autor.

§ 1º Não serão arquivados ao final da legislatura:
I. prestação de contas do Prefeito;
II. Veto à proposição de lei;
III. Projeto de lei com pedido de urgência.

§2º A proposição arquivada finda a legislatura em que foi apresentada poderá ser desarquivada a requerimento de qualquer vereador, cabendo ao presidente da Câmara:

I. deferi-lo, quando o projeto tenha recebido parecer favorável;

II. submetê-lo a votação, quórum 2/3, quando o projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§3º Se a proposição desarquivada for de autoria de Vereador que não esteja no exercício do mandato, será tido como autor da proposição em nova tramitação o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento;

§ 4º A proposição não arquivada ao final da legislatura retomará sua tramitação na legislatura subseqüente no estágio em que se encontrava, observado o disposto nos §§ 5º e 6º, reiniciando-se a contagem dos prazos.

§ 5º A proposição que, ao final da legislatura, estiver em fase de votação e não for arquivada voltará à fase de discussão na legislatura subsequente, no turno em que se encontrava.

§ 6º Caso a fase de votação da proposição não arquivada ao final da legislatura já tenha sido iniciada e não tenha sido concluída, inclusive no que se refere a destaques e emendas, as votações serão consideradas sem efeito.

Art. 168. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos Membros da Câmara ou de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Parágrafo único - Considera-se rejeitado o projeto cujo Veto foi mantido em Plenário.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 169. A distribuição de proposição às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Art. 170. Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação, as proposições serão distribuídas a todas as Comissões, recebendo Pareceres apenas daquelas que tiverem

pertinência com a matéria.

Art. 171. Se a proposição depender do Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento serão estas ouvidas em primeiro e em último lugar, respectivamente.

Art. 172. Quando a Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade do projeto, este será arquivado, salvo se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do parecer pelo autor por qualquer meio inequívoco houver requerimento por escrito de 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara Municipal para que o parecer seja apreciado pelo Plenário.

§1º Após o recebimento do Requerimento pelo sistema do processo legislativo o parecer será incluído imediatamente na pauta para apreciação no Plenário.

§ 2º Se o Plenário aprovar o parecer, a proposição será arquivada e, se o rejeitar, será a proposição encaminhada às outras Comissão competentes.

§3º O procedimento de que trata o caput deste artigo não se aplica a emenda com parecer contrário emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que será levada à votação em Plenário.

§ 4º O quórum para votação do parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação será de 2/3 (dois terços) para sua rejeição, salvo se a matéria tratada exigir quórum qualificado de 3/5.

§5º Não será admitido apresentar substitutivo na proposição enquanto não for votado o Parecer Contrário.

Art. 173. A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.

SEÇÃO III

DO PROJETO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174. Os projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo devem ser redigidos em artigos concisos, assinados por seu Autor ou Autores, e serão numerados, vistados e rubricados pela Assessoria Técnico-Legislativa.

§ 1º Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes e antagônicas.

§ 2º Quando a proposição tiver por fim alterar, modificar ou criar serviços ou atividades inerentes a Administração Pública deverá vir acompanhado de informações do órgão a que tiver afeto, sobre a sua viabilidade, para fim de análise da Comissão competente.

§ 3º Caso a proposição não esteja instruída com as informações de que trata o § anterior, caberá à Comissão competente, antes de emitir seu Parecer, requerê-las ao órgão respectivo, anexando-as ao projeto.

Art. 175. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do projeto cabe:

I. a Vereador;
II. a Comissão ou à Mesa da Câmara;
III. ao Prefeito;
IV. aos cidadãos.

Art. 176. Salvo nas hipóteses previstas no art. 28 da Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo,

pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§ 2º O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular de Emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 177. Recebido, o projeto será numerado e distribuído às Comissões para, nos termos dos arts. 101 e 102, ser objeto de Parecer.

§ 1º Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, nos termos do § 5º do art. 160, bem como de Emendas e Pareceres.

§ 2º É dispensada a inclusão, nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que a instruam ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 178. Será dada ampla divulgação aos projetos de Emenda à Lei Orgânica, Estatuto e Código previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação, apresentar sugestões sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão respectiva, para apreciação.

Art. 179. Enviado à Mesa, o Parecer será distribuído em avulso, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, em primeiro turno.

§ 1º No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas Emendas e Substitutivos.

§ 2º Encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos Pareceres.

§ 3º Rejeitado em primeiro turno, o projeto será arquivado.

Art. 180. Aprovado em primeiro turno, o projeto será encaminhado à Comissão competente, para redação final, para votação em segundo turno.

§ 1º Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de Emendas:

I. contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovada por unanimidade das lideranças, a qual será votada em segundo turno independentemente de Parecer da Comissão;

II. de redação, a ser votada na fase seguinte.

§ 2º Rejeitado em segundo turno, o processo será arquivado.

Art. 181. Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores, os avulsos confeccionados na forma do § 1º do art. 179, salvo deliberação da maioria dos Membros presentes na Sessão.

Art. 182. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, Parecer contrário de todas as Comissões que tiverem pertinência com a matéria.

SUBSEÇÃO II

DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 183. Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo são destinados a regular matéria da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 184. Constituem matéria de Decreto Legislativo:

a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e dos órgãos da Administração Indireta;
b) cassação de mandatos eletivos;
c) autorização para o Prefeito se ausentar do Município ou licenciar-se, por período superior a 15 (quinze) dias;
d) sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
e) concessão de cidadania honorária, honra ao mérito e mérito
f) desportivo
g) instituição de prêmios e condecorações;
h) autorização de obras e serviços;
i) homenagens e honrarias;

Parágrafo único. As proposições de homenagens e honrarias, salvo medalha Augusto César, não conterão data pré-fixada da entrega, sendo esta acordada entre Câmara e homenageado dentro do ano estabelecido.

Art. 185. Constituem matérias objeto de Resolução:

a) Regimento Interno;
b) concessão de licença a Vereador;
c) organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal;
d) delegação de atribuições a Membros da Mesa ou a Vereador;
e) formação de Comissões Temporárias.

Art. 186. As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinados com o Primeiro Secretário, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.
Art. 187. O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a Resolução e Decreto Legislativo ou parte deles, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 188. A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto no art. 131.

§ 2º Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 189. A Resolução e o Decreto Legislativo aprovados e promulgados nos termos deste Regimento têm eficácia de Lei Ordinária.

SEÇÃO IV
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 190. A Lei Orgânica poderá ser emendada, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 191. Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será ela numerada e sua Ementa será publicada em jornal local, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para receber as Emendas.

Parágrafo único - A Emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

Art. 192. Findo o prazo de apresentação de Emendas, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber Parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Distribuído em avulso o Parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 193. Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de Emenda, será enviada a Comissão Especial para redação do vencido no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Redigido o vencido ou não tendo havido a aprovação da Emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 194. No primeiro dia útil após decorrido intervalo mínimo de 10 (dez) dias, a proposta permanecerá sobre a Mesa para receber Emenda em segundo turno.

§ 1º Não será admitida Emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º A Emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de lideranças e desde que pertinente à proposição.

Art. 195. Tendo sido apresentada Emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber Parecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - Distribuído em avulso o Parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 196. Na discussão de proposta popular de Emenda poderá usar da palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 197. Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 198. A matéria constante da proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 199. Os projetos de que trata esta subseção serão imediatamente distribuídos em avulso aos Vereadores e às Comissões a que estiverem afetos e encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça, Legislação e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Conta Especial para emissão de Pareceres.

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação emitirá Parecer, nos primeiros cinco dias, sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto e a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Conta Especial, no mesmo prazo, manifestará sobre o mérito, nos termos do inc. II do art. 102 deste Regimento.

§ 2º Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças e Orçamento poderão participar, com direito a voz um Membro de cada uma das Comissões Permanentes às quais tenha sido distribuído.

§ 3º Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas Emendas ao projeto.

§ 4º As Emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que a modifique devem obedecer o disposto no § 5º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º Vencido o prazo do § 3º, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Conta Especial proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento de Emendas, que serão numeradas e dará publicidade interna em separado, encaminhando-as à Comissão Constituição e Justiça, e Legislação e Redação, para emissão de Parecer quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

§ 6º O Parecer que considerar ilegal ou inconstitucional as Emendas, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no art. 172 deste Regimento.

§ 7º As Emendas consideradas constitucionais ou legais deverão receber Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Conta Especial sobre a sua pertinência, sendo levadas em Plenário para sua aprovação.

§ 8º Do despacho de não-recebimento de Emenda, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Especial formada para o fim específico de analisar a recusa da Emenda, devendo constar obrigatoriamente da referida Comissão, um Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação e Redação, que terá um prazo de 02 (dois) dias para decidir.

§ 9º Esgotado o prazo dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado aos Relatores das Comissões de Constituição e Justiça e Legislação e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Conta Especial para emissão de Parecer final conjunto.

Art. 200. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Conta Especial, a votação do Parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo único. A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o Parecer será:

I. o que lhe restar, se igual ou superior a 05 (cinco) dias; II - de 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

Art. 201. Enviado à Mesa, o Parecer será divulgado em avulso, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 202. Concluída a votação o projeto será remetido às Comissões de Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Conta Especial e de Constituição e Justiça e Legislação e Redação para, em conjunto apresentarem Parecer na redação final, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 203. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 204. Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 205. O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo de Emenda à Lei Orgânica, lei estatutária ou equivalente a Código, ou que dependa de quorum especial para aprovação.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 206. Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirem Parecer.

Art. 207. Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em Ordem do Dia e designar-lhe-á Relator, que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, emitirá Parecer sobre o projeto e Emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar Emenda e Subemenda.

SUBSEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO

Art. 208. O projeto concedendo Título de Cidadania Honorária ou Diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º A Comissão tem o prazo de 09 (nove) dias úteis para apresentar seu Parecer, dela não podendo fazer parte o Autor do projeto.

§ 2º Cada vereador poderá apresentar durante a legislatura, no máximo 15 projetos que tenham por objeto a concessão de homenagens ou honrarias de qualquer espécie.

Art. 209. Salvo requerimento o Parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do Parecer.
Art. 210. A entrega do Título ou Diploma é feita em Reunião Solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o Autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o Título ou Diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO V
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 211. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa:

I. da Mesa da Câmara;
II. da maioria dos Membros da Câmara.

§ 1º Distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para receber Emendas, findo o qual será emitido o Parecer da Comissão de Constituição e Justica, Legislação e Redação, podendo este prazo ser dispensado mediante requerimento de qualquer vereador aprovado em Plenário.

§ 2º O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 212. A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

SEÇÃO VI
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 213. Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente distribuirá em avulsos, em 05 (cinco) dias, a mensagem com os documentos que a instruírem.

Parágrafo Único. Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 214. Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Contas Especial para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir Parecer, que concluirá por projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º Se a conclusão for pela rejeição parcial do Parecer do Tribunal de Contas, a Comissão elaborará 02 (dois) projetos de Decreto Legislativo de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

Art. 215. Publicado o projeto, abrir-se-á na Comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Emenda.

§ 1º Emitido o Parecer sobre as Emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa Diretora e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º O projeto de Decreto Legislativo que concluir pela aprovação ou rejeição parcial ou total do Parecer prévio do Tribunal de Contas, somente será aprovado mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

Art. 216. Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação para que no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 217. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado do recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado Parecer.

Art. 218. Decorrido 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Tomadas de Contas Especial observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 219. A prestação de contas da Mesa da Câmara sujeita-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

SEÇÃO VII
DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 220. O Veto parcial ou total, depois de lido no Pequeno Expediente, será distribuído a Comissão Especial constituída de imediato pelo Presidente da Câmara, para, no prazo de até 10 (dez) dias, receber parecer.

Parágrafo único. Um dos Membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação.

Art. 221. A Câmara dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação do Veto, sobre ele decidirá, em votação nominal e em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 222. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o Veto será incluído na Ordem do Dia da Reunião imediata, sobrestadas às demais proposições, até à votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º Se o Veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º Se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º Mantido o Veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 223. Aplicam-se a apreciação do Veto as disposições à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

SEÇÃO VIII
DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 224. Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Aditiva é a Emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 2º Emenda de Redação ou Modificativa é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto no dispositivo.

§ 3º Substitutiva é a Emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 4º Supressiva é a Emenda destinada a excluir dispositivo.

Art. 225. A Emenda, quanto a sua iniciativa, é:

I. de Vereador;
II. de Comissão, quando incorporada a Parecer;
III. do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua Autoria;
IV. de cidadãos, nos projetos de iniciativa popular.

Art. 226. Denomina-se Subemenda a Emenda apresentada a outra Emenda em Comissão, ou no caso previsto no art. 209.

Art. 227. A Emenda será admitida:

I. se pertinente à matéria contida na proposição principal;
II. se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de uma, envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 228. Substitutivo é a proposição apresentada com sucedâneo integral de outra.

Parágrafo único. Ao Substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à Emenda, salvo o dispositivo no inc. II do artigo anterior.

SEÇÃO IX
DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DA MOÇÃO E DO REQUERIMENTO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 229. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, Indicações, Representações, Moções e Requerimentos.

§ 1º Nos períodos de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, as proposições mencionadas no caput deste

artigo devem ser entregues, obrigatoriamente, à Mesa Diretora, sob pena de indeferimento liminar; nos demais dias, tais documentos deverão ser protocolizados, somente, na Assessoria Técnico-Legislativa.
§ 2º As proposições são formuladas durante o Pequeno Expediente, e quando independerem de Parecer, são submetidas à votação na fase da Ordem do Dia da Reunião.

§ 3º As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas pelo seu Autor ou por outro Vereador da Bancada a que pertencer.

§ 4º Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do Autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO II
DA INDICAÇÃO

Art. 230. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Parágrafo único. A Indicação recebida pela Mesa será lida e encaminhada, por Membro da Mesa Diretora, às autoridades competentes.

SUBSEÇÃO III
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 231. Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A Representação independe de Parecer da Comissão, salvo se houver requerimento, subscrito por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara e aprovada em Plenário.

SUBSEÇÃO IV
DA MOÇÃO

Art. 232. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar, protesto e repúdio.

§ 1º Se a proposição, envolver aspecto político ou manifestação de protesto e repúdio, deverá ser subscrita por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação para emissão de Parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previamente à sua discussão e votação que terá quorum de votação de 2/3.

§ 2º A Moção de Pesar, Regozijo ou Congratulação será entregue à Mesa e encaminhada por um dos seus Membros.

§ 3º A Moção de Regozijo e Congratulação será enviada com um Diploma assinado pelo Autor e Presidente.

SEÇÃO X
DO REQUERIMENTO

Art. 233. Os Requerimentos são pedidos escritos sobre quaisquer assuntos e sujeitam-se à deliberação do Plenário.

§1º A apreciação dos requerimentos pelo Plenário deverá ocorrer na Reunião plenária posterior à sua apresentação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior contará, inclusive, nas Reuniões Extraordinárias.

Art. 234. Poderá ser apresentada Emenda antes de anunciada a votação durante o seu encaminhamento.

CAPÍTULO II - DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo único. Durante a discussão, o Vereador só poderá ter direito a vista do processo, uma única vez, em prazo fixado pelo Presidente, não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 236. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive Emendas.

Art. 237. Será objeto de discussão apenas a proposição constante na Ordem do Dia, salvo as autorizadas pela maioria dos Membros presentes à Sessão.

Art. 238. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a Reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 239. Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo passam por dois turnos de discussão e votação, sendo de turno único, aqueles que dispuserem sobre:

I. apreciação de convênios.

Parágrafo único. São submetidos também a turno único de discussão e votação, os Requerimentos, Indicações, Moções e Representações.

Art. 240. Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto por deliberação em contrário da maioria dos Membros presentes à Reunião.

Art. 241. Excetuados os projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a Código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de 03 (três) reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo único. Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a Reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos arts. 205, § 1º e 222.

Art. 242. A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu Autor até ser anunciada a sua votação em primeiro turno.

§ 1º O projeto retirado, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, para se submeter a nova tramitação, deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação e Redação e à Comissão de mérito a que está afeto.

§ 2º Quando o projeto é apresentado pela Comissão, considera-se o Autor o seu Relator e, na sua ausência deste, o Presidente.

Art. 243. O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua Autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha Emendas ou Pareceres favoráveis.

Art. 244. Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 1º A palavra será dada ao Vereador segundo à ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 2º Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 245. O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I. de 60 (sessenta) minutos, para proposta de Emenda à Lei Orgânica, projeto e Veto;
II. de 10 (dez) minutos, para as demais proposições.

SEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 246. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e Veto.

§ 1º O Autor do Requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º Ocorrendo dois ou mais Requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º Rejeitado o primeiro Requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo logo na discussão interrompida.

Art. 247. O Requerimento apresentado no correr da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da Reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 248. Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo único. Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado 02 (dois) oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249. A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§1º A Emenda terá prioridade sobre as demais proposições que são colocadas em votação.

§ 2º As Emendas serão votadas em grupo, conforme tenham o Parecer favorável ou contrário de todas as Comissões que as tenham examinado, observado o disposto no art. 275 e permitido destaque.

§ 3º A votação não será interrompida, salvo:

I. por falta de *quorum*;
II. para votação de Requerimento de prorrogação do prazo da Reunião;
III. por terminar o horário da Reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a Reunião por tempo prefixado.

§ 5º Cessada a interrupção a votação tem prosseguimento.

§ 6º Se, à falta de *quorum* para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

Art. 250. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ 1º a votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir;

§ 2º requerendo destaque para votação, o dispositivo destacado será votado no final sem prejuízo dos aprovados.

Art. 251. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica e neste Regimento Interno, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Membros da Câmara.

Art. 252. Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, em qualquer turno:

I. proposta de Emenda a Lei Orgânica;
II. rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas;
III. destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara;
IV. julgamento sobre processo de cassação de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 253. Dependem de voto favorável da maioria dos Membros da Câmara, em qualquer turno:

I. Leis Complementares;
II. Leis de Diretrizes Orçamentárias;
III. Plano Plurianual de Investimento;
IV. Leis orçamentárias e financeiras;

Art. 254. O Vereador impedido de votar terá registrada sua presença para efeito de quorum.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 255. São três os processos de votação:

I. simbólico;
II. nominal;

Art. 256. Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 257. Adotar-se-á votação nominal:

I. nos casos em que se exige quorum de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos Membros, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;
II. quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º Na votação nominal, o primeiro Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" ou "não", cabendo ao segundo Secretário anotar o voto.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após declarado resultado.

Art. 258. As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 259. Qualquer que seja o processo de votação, aos Secretários compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 260 - Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no inc. III, do § 1º do art. 146.

Art. 261. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 262. Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica e a do Secretário.

Parágrafo único – nas votações nominais os resultados são lançados em folhas próprias de votação, com a rubrica do Presidente e Secretário.

SEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 263. Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo único. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive Emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 264. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º O Vereador ausente na votação não pode participar da verificação.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum.

§ 4º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, são sanadas com a gravação da votação.

§ 6º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 265. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a Reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de Reunião ou por falta de quorum deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 266. Dar-se-á redação final a proposta de Emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§1º É de responsabilidade da Assessoria Técnico-Legislativa a elaboração da Redação Final, constando em todas suas folhas o carimbo e assinatura do chefe do setor.

§ 2º Encaminhada pela Mesa Diretora a proposição para abrir processo, todas as folhas serão numeradas, carimbadas e assinadas pela Assessoria Técnico-Legislativa, como também as demais peças que vierem a ser incluídas no processo;

§ 3º Em todas as fases de tramitação até a redação final, a Assessoria Técnico- Legislativa deverá manter em seu setor a segunda via do processo;

§ 4º A Assessoria Técnico-Legislativa manterá em arquivo próprio a redação final aprovada, além da cópia que ficará no arquivo geral da Câmara.

Art. 267. Será admitida, durante a discussão, Emenda à Redação Final.

Art. 268. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por 10 (dez) minutos, o Autor da Emenda, o Relator da Comissão e os Líderes.

Art. 269. Aprovada a Redação Final, a matéria será enviada no prazo de 15 (quinze) dias para sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º O original da proposição de lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito cópia autografada pela Mesa;

§ 2º No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 222.

CAPÍTULO V
DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 270. A preferência entre as proposições para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I. proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II. projeto de Lei do Plano Plurianual;

III. projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV. projeto de Lei do Orçamento e de abertura de crédito;
V. Veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
VI. projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
VII. projeto de lei;
VIII. projeto de Resolução;
IX. Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Entre os projetos de Lei ou Resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do quorum para votação da matéria.

Art. 271. A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 272. Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciada.

Art. 273. Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I. o Substitutivo preferirá à proposição a que se referir e o de Comissão preferirá ao de Vereador;
II. a Emenda Supressiva terá preferência sobre a Substitutiva, e ambas terão preferência sobre as demais;
III. a Emenda Aditiva e a de Redação serão votadas logo após a parte da proposição que visarem alterar;
IV. a Emenda de Comissão preferirá à de Vereador.

Parágrafo único. O requerimento de preferência de uma Emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 274. Quando houver mais de um Requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo único - Apresentados simultaneamente Requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 275. Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 276. A preferência de um projeto sobre outro, constante da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 277. O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou Emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 278. A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas no art. 190, no art. 205 e no art. 220.

SEÇÃO II
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 279. Consideram-se prejudicados:

I. a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
II. a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;
III. a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
IV. a proposição e as Emendas incompatíveis com Substitutivo aprovado;
V. a Emenda ou a Subemenda de matéria idêntica à outra aprovada ou rejeitada;
VI. a Emenda ou a Subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;
VII. o Requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;
VIII. a Emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

TÍTULO VIII
REGRAS GERAIS DO PRAZO

Art. 280. Ao Presidente da Câmara e ao de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 281. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I. por dias contínuos;

II. por dias úteis;

III. por hora.

§ 1º Os prazos indicados no artigo contam-se:

a) excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incs. I e II;

b) minuto por minuto, no caso do inc. III.

§ 2º Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

§ 3º Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os quais haja convocação de Reunião na Câmara.

§ 4º Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto de proposição a que se referirem.

Art. 282. As proposições somente deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, onde será protocolada a terceira via por um servidor da Assessoria Técnico-Legislativa, indicado para assistir os trabalhos da Mesa Diretora, tanto nas Reuniões Ordinárias quanto nas Extraordinárias**.**

§ 1º Não havendo Reuniões plenárias, as proposições serão protocoladas junto à Assessoria Técnico-Legislativa, vedado encaminhamento a outro setor da Câmara.

§ 2º O recebimento das proposições pela Assessoria Técnico-Legislativa somente ocorrerá nos dias de recesso, no horário das 08h00min às 18h00min horas, de Segunda à Sexta, mediante protocolo.

TÍTULO IX
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 283. O Presidente da Câmara convocará Reunião especial para ouvir o Prefeito:

I. dentro de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio

de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II. sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único - O comparecimento a que se refere o inc. II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 284. A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas Comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificação, no prazo de 03 (três) dias, e proporá nova data e hora.

§ 2º O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa do Secretário Municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do inc. I do art. 53.

§ 4º Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por Comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, constitui infração administrativa.

Art. 285. O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria observado o disposto no art. 283, parágrafo único.

Art. 286. O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal, ou de dirigente de entidades da Administração Indireta, e para os debates a que ela sucederem poderá ser prorrogado de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 287. Enquanto permanecerem no Plenário, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidades de Administração Indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 288. Fica instituída a Tribuna Livre, que será realizada uma vez por mês, na primeira Reunião Ordinária de cada mês, iniciando às 19h00min, com duração de 30 (trinta) minutos, a ser realizada com representantes de entidades ou movimentos, devidamente registrados, para:

I. exposição ou debate de matérias de interesse da comunidade;
II. reivindicação de solução a problemas enfrentados pela comunidade;

§ 1º Fica a critério do Presidente a cassação da palavra do orador da Tribuna Livre, caso entenda que o discurso seja incompatível com o decoro da Casa.

§ 2º Durante os meses em que a Câmara permanecer em recesso, não será realizada a Tribuna Livre.

Art. 289. Fica instituída a Tribuna do Ex-Vereador, que será realizada uma vez por mês, na segunda Reunião Ordinária de cada mês, iniciando às 19h00min horas, com duração de 30 (trinta) minutos, a ser realizada com ex-vereadores do Poder Legislativo de Romaria, previamente registrados, para:

I. exposição ou debate de matérias de interesse da comunidade;
II. reivindicação de solução a problemas enfrentados pela comunidade;
III. consideração de questões políticas relevantes.

Parágrafo único. Sempre que forem inscritos mais de um ex-vereador para fazerem uso da tribuna no mesmo dia, serão obedecidos os seguintes critérios para escolha do orador.

O ex-vereador com maior número de legislaturas;
I. O ex-vereador que foi eleito Presidente da Câmara mais vezes;
II. O ex-vereador de maior idade.

Art. 290. Poderão se inscrever para a mesma Tribuna Livre ou para a Tribuna do ex- Vereador, o máximo de 03 (três) entidades ou 03 (três) ex-vereadores, ficando reservado o tempo de 10 (dez) minutos, para cada

participante.

Art. 291. A inscrição dos interessados será feita através de ofício ao Presidente da Câmara, entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo o pedido acompanhado de assinatura de um Vereador, que passará a ser o Autor do convite.

§ 1º No requerimento para comparecimento na tribuna livre ou tribuna do ex- vereador, deverá ser especificado o assunto a ser tratado.

§ 2º Se o assunto for do interesse de alguma Secretaria Municipal, será convidado o respectivo Secretário para que compareça à Câmara, no dia, ou que envie representante para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos oradores inscritos, bem como a matéria a ser discutida.

Art. 292. A Tribuna Livre ou Tribuna do Ex-Vereador será usada pelo orador, somente para abordar o assunto sobre o qual se inscreveu, cabendo a interferência obrigatória da Mesa Diretora quando o assunto registrado for desviado.

Art. 293. Serão aceitos até 02 (dois) oradores de cada entidade ou até 02 (dois) ex- vereadores, por uso da tribuna, seguindo rigorosamente a ordem de inscrição.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 294. A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 295. As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos por meio de Portarias.

Art. 296. Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções.

Parágrafo único. A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 297. Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Parágrafo único. A Mesa, através de Resolução, disciplinará sobre os atos de comunicação interna e externa do Poder Legislativo Municipal, bem como sua forma, elaboração e expedição

Art. 298. As salas, espaços, anexos e demais setores do prédio da Câmara Municipal, somente poderão receber denominações de nomes de parlamentares ou ex- parlamentares, pelo reconhecimento do trabalho realizado.

Art. 299. A qualquer tempo os ex-Vereadores terão acesso a documentos e informações, podendo examiná-los ou requerer cópias, bastando para isto, enviar requerimento ao setor competente.

Art. 300. O Índice Geral constará no anexo I.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 301. O presente Regimento Interno deverá ser impresso e na parte interna de sua contracapa deverá constar o nome de todos os componentes da atual Mesa Diretora e de todos os Vereadores da presente Legislatura.

Art. 302. Fica revogada a Resolução n.º 188/2017, e suas alterações posteriores.

Art. 303. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Romaria – MG
Em 19 de Dezembro de 2023

_____	_____
Gilberto Teodoro da Silva Presidente	Márcio Dianin Jorge Vice-Presidente
_____	_____
Gisélia de Fátima Carneiro 1.ª Secretária	Washington Nilo dos Santos 2.º Secretário